LEI MUNICIPAL Nº 1.477, DE 27 DE JUNHO DE 2014.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS DONOS OU CONDUTORES DE ANIMAIS CARREGAREM SACOS PLÁSTICOS PARA O RECOLHIMENTO DE DEJETOS DEIXADOS PELOS RESPECTIVOS ANIMAIS EM VIAS PÚBLICAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º – Ficam os donos ou condutores de animais, obrigados a carregarem sacos plásticos para o recolhimento de dejetos (excrementos) deixados pelos respectivos animais domésticos nos logradouros públicos, sob pena de aplicação de multas nos termos previstos nesta Lei.

Parágrafo único: A obrigatoriedade dar-se-á somente quando os animais estiverem sendo conduzidos em passeios pelas vias públicas.

Art. 2º – O não cumprimento da presente Lei estabelece ao infrator as seguintes penalidades:

I - advertência verbal;

II - em caso do não cumprimento, multa equivalente a 15 (quinze) Unidades de Referência do Município de Marechal Floriano (URMF) na primeira notificação;

III - na reincidência, a multa será aplicada em dobro;

IV - outras penalidades previstas em legislação vigente.

Art. 3º – Os agentes públicos de fiscalização deverão efetuar as notificações conforme demonstra este projeto, informando o órgão fiscalizador para que sejam tomadas as devidas providências.

Art. 4º – Os recursos arrecadados pela Prefeitura Municipal de Marechal Floriano com as aplicações das multas decorrentes desta Lei, constituirão fundo específico para o custeio de ações e programas de conscientização dos cidadãos sobre limpeza pública, urbanidade, meio ambiente e outros temas relacionados à sanidade ambiental e de saúde pública da cidade.

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação.

Art. 6º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 27 de Junho de 2014.

ANTÔNIO LIDINEY GOBBI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONO A PRESENTE LEI
QUE RECEBEU O Nº 1.477/2014
EM, 27/06/2014
PREFEITO MUNICIPAL

Antonio Lidiney Gobbi
Prefeito Municipal

Projeto de Lei Nº 085/2014 – Autor: Vereador Dório Alfredo Braun